

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO e LISTAGEM CLASSIFICATÓRIA

PROCESSO SEI nº: 6024.2018/0010130-6

SAS - BT

EDITAL nº: 515/SMADS/2018/

TIPOLOGIA DO SERVIÇO: Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI

CAPACIDADE: 60 vagas

Trata-se de parecer conclusivo referente ao chamamento público para seleção de proposta para a celebração da parceria com a Prefeitura de São Paulo, por intermédio da SMADS e operacionalizada pela Supervisão de Assistência Social do Butantã, na modalidade Termo de Colaboração, visando a continuidade de serviço já instalado por completar período de vigência legal. No dia 14/12 foi recebida uma proposta da seguinte organização social: Samaritano São Francisco de Assis. Após a sessão pública, realizada no dia 07/01 na SAS Butantã, os membros que compõe a Comissão de Seleção realizaram análise dos elementos descritos nas propostas parcialmente em conformidade com os pressupostos do edital de chamamento público 515/SMADS/2018 e Instrução Normativa 03/SMADS/2018, sob os quais fornecem subsídios para considerações e parecer técnico conclusivo a seguir:

Foi avaliado o mérito da proposta que encontra-se parcialmente em conformidade com a modalidade de parceria adotada. Embora tenha sido verificado que de modo geral o Plano de Trabalho atende as normas de SMADS pertinentes à tipificação, e os custos totais dos serviços socioassistenciais, no item 4 DESCRIÇÃO DAS METAS A SEREM ATINGIDAS E PARÂMETROS PARA AFERIÇÃO DE SEU CUMPRIMENTO, onde deveria constar no mínimo em conformidade com o descrito a seguir, baseado no artigo 116 da Instrução Normativa 03/SMADS/2018, não foram identificados no Plano de Trabalho os seguintes itens da dimensão Produtos ou Resultados: 3.3. Execução das atividades previstas no Plano de Ação Semestral, compreendendo todas as suas dimensões. Parâmetros: INSUFICIENTE: Realização de menos de 70% das atividades previstas no Plano de Ação Semestral INSATISFATÓRIO: Realização de 70% a 80% das atividades previstas no Plano de Ação Semestral SUFICIENTE: Realização de 81% a 95% das atividades previstas no Plano de Ação Semestral SUPERIOR: Realização de 96% a 100% das atividades previstas no Plano de Ação Semestral. Assim como há ausência do item 3.4. Implantação de mecanismos de apuração da satisfação dos usuários do serviço e de canais de participação dos usuários na elaboração do Plano de Ação. Parâmetros: INSUFICIENTE: Nenhum mecanismo de apuração da satisfação dos usuários do serviço ou de participação dos usuários na elaboração do Plano de Ação implantado :INSATISFATÓRIO: Implantação de mecanismo de apuração da satisfação dos usuários e/ou de participação dos usuários na elaboração do Plano de Ação, mas sem comprovação de adesão de, no mínimo, 20% dos usuários do serviço SUFICIENTE: Implantação de mecanismo de apuração da satisfação dos usuários e de participação dos usuários na elaboração do Plano de Ação, com comprovação de adesão de, no mínimo, 20% dos usuários do serviço; SUPERIOR: Implantação de mecanismo de apuração da satisfação dos usuários e de participação dos usuários na elaboração do Plano de Ação, com comprovação de adesão de mais de 50% dos usuários do serviço. Mesmo nas dimensões indicadas não foram constatados os parâmetros para aferição de seu cumprimento. Cumpre destacar que, em decorrência da ausência dos itens descritos acima, o item 5. Forma de Cumprimento de Metas resta comprometida também, visto que não atende por completo o exigido mínimo no edital de chamamento, ademais não fica claro como cada dimensão e item, baseado no artigo 116 da Instrução Normativa 03/SMADS/2018, serão atingidos, considerando essencial a descrição das previsões de atividades que serão executadas tendo por objetivo o cumprimento de metas estipuladas. Tendo em vista que segundo o §1o, do artigo 24 não é possível solicitar esclarecimentos/alterações no Plano de Trabalho no que tange à Descrição de

Metas e Parâmetros para aferição de seu cumprimento, Forma de Cumprimento das Metas e Detalhamento da Proposta, não resta outra alternativa senão recusar a proposta apresentada. Embora a proposta atenda de modo geral o edital e a Instrução Normativa 03/SMADS/2018, o fato de não conter a descrição de dois itens de uma das dimensões estipuladas em edital como mínimo necessário, compreende-se que a ausência compromete as metas e resultados do serviço, sendo assim, o parecer da comissão de seleção, é de que a proposta apresenta grau insatisfatório de adequação.

Informamos que, conforme artigo 28 da Instrução Normativa 03/SMADS/2018, caberá recurso contra a deliberação da comissão de seleção, no prazo de 05 dias úteis a partir de sua comunicação por correio eletrônico. O recurso deverá ser encaminhado por correio eletrônico para o Presidente da Comissão de Seleção, com cópia para o Supervisor da SAS, devendo ser fundamentado e, caso necessário, instruído com documentos pertinentes.

São Paulo, 17 de Janeiro de 2019

Vilma José do Nascimento Chaves

RF: 643.228

Presidente da Comissão de Seleção

Helen Keiko Yamada

RF: 823.528-7

Titular da Comissão de Seleção

Claudia Barreto da Silva

RF: 8235414

Titular da Comissão de Seleção

